



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 631

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência dos servidores e a prestação de serviço extraordinário no âmbito deste Tribunal Regional, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno, bem como as disposições pertinentes contidas na Resolução TSE nº 22.901, de 12.8.2008 e da Resolução CNJ nº 88, de 8.9.2009, e, ainda, de acordo com os elementos constantes do Processo SEI nº 8290-91.2018.6.12.8000,

R E S O L V E:

Capítulo I **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 1º É de trinta e cinco horas a jornada semanal de trabalho dos servidores da Justiça Eleitoral desta circunscrição eleitoral.

§ 1º O expediente dos servidores deverá ser cumprido, ordinariamente, das doze às dezenove horas.

§ 2º Observados os critérios de conveniência e oportunidade, a Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional poderá estabelecer horário de expediente diverso do parágrafo anterior.

§ 3º A Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional poderá fixar, em caráter provisório, jornada de trabalho inferior a trinta e cinco horas semanais. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 3º A Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional poderá fixar, em caráter provisório, jornada de trabalho inferior a trinta e cinco horas semanais, excetuados os períodos constantes do art. 18 desta resolução.~~

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, em havendo necessidade de labor além da jornada, as horas trabalhadas, até o limite de sete horas diárias, não serão objeto de registro em banco de horas ou de pagamento, sendo computadas tão somente para fins de fechamento da jornada mensal.

§ 5º O servidor pode optar pela jornada de trabalho de trinta horas semanais, com redução proporcional da remuneração, ficando impedido de exercer cargo em comissão ou função de confiança e de substituir os respectivos titulares.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança podem ser convocados sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade do serviço.

§ 7º Na conveniência do serviço, poderá o servidor, mediante autorização da autoridade competente, cumprir jornada diária em horário diverso do estabelecido no § 1º deste artigo, observando-se a carga horária a que estiver sujeito.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Especialidades Medicina e Odontologia, devem cumprir jornada semanal de trabalho de vinte e trinta horas, respectivamente, exceto quando designados ou nomeados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º O servidor requisitado está sujeito à jornada diária fixada por seu órgão de origem, quando esta for inferior à fixada por este Tribunal Regional, devendo cumpri-la dentro do horário de expediente de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. Quando o servidor requisitado estiver ocupando cargo em comissão ou função comissionada, inclusive na condição de substituto, deverá cumprir a jornada fixada por este Tribunal Regional.

Art. 4º Será concedido, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, horário especial:

I - à servidora e ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de expediente de sua unidade de lotação, sendo exigido o cumprimento da jornada mensal, mediante compensação; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~I — ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de expediente de sua unidade de lotação, sendo exigido o cumprimento da jornada mensal, mediante compensação;~~

II - à servidora e ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sendo dispensada a compensação de horário e vedada a realização de serviço extraordinário, salvo aos sábados, domingos e feriados, limitado ao total de horas de sua jornada diária; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~II — ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sendo dispensada a compensação de horário e vedada a realização de serviço extraordinário;~~

III - à servidora e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sendo dispensada a compensação de horário e vedada a realização de serviço extraordinário, salvo aos sábados, domingos e feriados, limitado ao total de horas de sua jornada diária. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~III - ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sendo dispensada a compensação de horário e vedada a realização de serviço extraordinário;~~

IV - ao servidor que, em caráter eventual, atue como instrutor interno ou participe de banca examinadora ou de comissão de concurso público, nos termos regulamentares, mediante compensação, até um ano após a ocorrência.

§ 1º As servidoras e os servidores estudantes que cumprem regime de horário especial somente realizarão serviço extraordinário após a compensação das horas devidas. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

§ 2º Na véspera e no dia de realização de Eleições, as servidoras e servidores com deficiência ou que tenham cônjuge, filhos ou dependentes legais com deficiência e que tenham horário especial poderão, excepcionalmente, realizar serviço extraordinário sem observância do total de horas de sua jornada diária. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

Art. 5º À servidora mãe-nutriz poderá ser concedida, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a jornada de trabalho de trinta horas semanais e de seis horas diárias ininterruptas, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, até o último dia do mês em que a criança completar vinte e quatro meses de idade.

Art. 6º A servidora lactante que optar por não reduzir a jornada de trabalho nos termos do art. 5º desta resolução poderá amamentar seu filho durante a jornada de trabalho por, no máximo uma hora diária, até o último dia do mês em que a criança completar vinte e quatro meses de idade.

Art. 7º A servidora interessada deverá solicitar a concessão de redução de jornada ou do intervalo intrajornada para amamentação a que se referem, respectivamente, os arts. 5º e 6º desta resolução.

§ 1º Para fins de concessão e manutenção da jornada de trabalho reduzida, ou do intervalo intrajornada para amamentação, a servidora deverá declarar que amamenta ao menos duas vezes por dia, e, concedida a redução de jornada ou o intervalo intrajornada para amamentação, encaminhar a declaração, mensalmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O não encaminhamento da declaração de que trata o parágrafo anterior, até o quinto dia útil de cada mês, importará no imediato cancelamento da redução de jornada, ou do intervalo intrajornada para amamentação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês em que ausente a manifestação.

§ 3º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário ou compor banco de horas em dias úteis, sendo permitida a compensação da jornada de trabalho ao longo do mês. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~§ 3º A servidora com jornada reduzida, ou com intervalo intrajornada para amamentação, fica impedida de prestar serviço extraordinário ou compor banco de horas, sendo permitida a compensação da jornada de trabalho ao longo do mês.~~

§ 4º A servidora com jornada reduzida poderá realizar serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados até o limite de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, observado o descanso semanal remunerado. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

§ 5º Na véspera e no dia de realização de Eleições, a servidora com jornada reduzida poderá, excepcionalmente, realizar serviço extraordinário sem observância do limite diário estabelecido no parágrafo anterior, devendo, no entanto, registrar intervalo de 1 (uma) hora a cada jornada ininterrupta de 6 (seis) horas. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

Art. 8º Sempre que a jornada diária for superior a oito horas, deverá ser respeitado um intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, o qual será, obrigatoriamente, registrado por meio do sistema eletrônico de frequência.

§ 1º Havendo o registro de intervalo para repouso e alimentação com duração inferior a uma hora, o sistema de controle de frequência efetuará, automaticamente, a correção do horário de retorno para adequá-lo à duração mínima estabelecida no caput deste artigo. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 1º Não havendo o registro do intervalo para repouso e alimentação, ou havendo apenas o registro de saída ou de retorno do intervalo, o servidor deverá apresentar as razões que impossibilitaram efetuar o registro e inserir as marcações ausentes, observando o intervalo mínimo previsto no caput deste artigo.~~

§ 2º Não havendo o registro do intervalo para repouso e alimentação, ou havendo apenas o registro de saída ou de retorno do intervalo, a servidora ou o servidor deverá inserir, até o último dia útil do mês de ocorrência, as marcações ausentes, observando: **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

I – para as duas primeiras ocorrências no mês, o intervalo mínimo previsto no caput deste artigo; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

II – a partir da terceira ocorrência no mês, o intervalo mínimo de duas horas. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 2º O gestor da unidade avaliará a justificativa de que trata o parágrafo anterior e, aceitando-a, anuirá com a marcação registrada.~~

§ 3º O gestor da unidade, quando da homologação da frequência mensal, verificando a ausência das marcações previstas no parágrafo anterior, deverá inseri-las, observando o intervalo mínimo de 2 (duas) horas. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 3º O gestor da unidade, acaso rejeite a justificativa apresentada, adequará o horário incluído, de modo que o intervalo para repouso e alimentação seja, neste caso, de, no mínimo, duas horas.~~

§ 4º Quando transcorrido o prazo para homologação da frequência mensal, verificar-se a ausência das marcações referidas no § 2º na frequência de servidoras e servidores ocupantes da função comissionada de Chefe de Cartório, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá inserir os intervalos ausentes, observando o intervalo mínimo de 2 (duas) horas. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 4º Havendo o registro do intervalo para repouso e alimentação com duração inferior a uma hora, o sistema de controle de frequência efetuará, automaticamente, a correção do horário de retorno do intervalo para adequá-lo à duração mínima estabelecida no caput deste artigo.~~

Art. 9º A jornada diária dos servidores não será superior a dez horas, somadas as horas ordinárias e as extraordinárias.

§ 1º Não será computada, para qualquer fim, eventual jornada diária excedente de dez horas, salvo quando se tratar:

I – da véspera e do dia das eleições;

II – dos três últimos dias do fechamento do cadastro eleitoral;

III – dos três últimos dias do encerramento do cadastro biométrico, no caso de revisão do eleitorado;

IV – do último dia para registro de candidatos, e

V – de dias de treinamentos de mesários.

§ 2º Em situações não contempladas no parágrafo anterior, quando devidamente demonstradas a excepcionalidade e a imprevisibilidade da atividade, a Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, reconhecendo a necessidade de sua prestação, poderá autorizar o cômputo das horas que excederem o limite de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 10. Entre cada jornada diária de trabalho observar-se-á um período de repouso de, no mínimo, oito horas ininterruptas.

§ 1º No caso de descumprimento do intervalo mínimo previsto no *caput* deste artigo, o servidor deverá apresentar justificativa a ser avaliada pelo gestor da unidade.

§ 2º O gestor da unidade avaliará a justificativa de que trata o parágrafo anterior e, aceitando-a, anuirá com a marcação registrada.

§ 3º O gestor da unidade, acaso não aceite a justificativa apresentada, adequará o horário, de modo que seja observado o intervalo mínimo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25%, computando-se cada hora como 52min30s.

§ 1º Para efeito de percepção do adicional noturno, o gestor da unidade deverá justificar à Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, no ato da

homologação da folha de ponto, a situação excepcional e temporária que legitimou a sua execução.

§ 2º Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor-hora já acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) quando realizado em dias úteis ou sábados e de 100% (cem por cento) quando realizado aos domingos e feriados.

Art. 12. É assegurado ao servidor um dia de repouso remunerado a cada semana, entendida esta como o período compreendido entre o domingo e o sábado, observando-se que:

I – o repouso remunerado será fruído, ordinariamente, aos domingos;

II – quando o servidor, autorizado pela administração, trabalhar no domingo, o repouso deverá se dar no sábado seguinte;

III - admitir-se-á a ausência do repouso nas duas semanas que antecedem cada pleito eleitoral e no sábado seguinte à realização do pleito, e, ainda, em situações excepcionais devidamente justificadas pelo gestor da unidade e autorizado pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~III – admitir-se-á a ausência do repouso nas duas semanas que antecedem cada pleito eleitoral e em situações excepcionais devidamente justificadas pelo gestor da unidade e autorizado pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.~~

§ 1º É dever do gestor de cada unidade administrativa elaborar escalas de trabalho dando fiel cumprimento ao disposto neste artigo, inclusive com relação ao seu próprio dia de repouso.

§ 2º Na hipótese do inciso III, ao servidor será devido somente o pagamento do serviço extraordinário na forma do disposto no art. 20 desta resolução, não sendo permitido o gozo posterior de repouso remunerado pago.

Capítulo II

DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 13. O registro diário de assiduidade e pontualidade das servidoras e dos servidores desta Justiça Eleitoral dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de sistema eletrônico com identificação biométrica, devendo ser feito, não só no início e no término do expediente, como também em quaisquer saídas e entradas durante o transcurso, mediante identificação de sua digital, sob pena de responsabilidade disciplinar, a ser apurada em procedimento administrativo específico. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~**Art. 13.** O registro diário da assiduidade e pontualidade dos servidores desta Justiça Eleitoral dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de sistema eletrônico com identificação biométrica, devendo ser feito, não só no início e no término do expediente, como também em quaisquer saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante identificação de sua digital, sob pena de responsabilidade disciplinar.~~

§ 1º Podem caracterizar a utilização indevida do ponto as seguintes situações, entre outras: **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

I – inclusão manual de horário de entrada ou saída que não esteja devidamente justificada, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

II – registro de ponto em sábados, domingos e feriados sem autorização prévia da Diretoria-Geral, ressalvado o disposto no § 7º do art. 15 desta resolução. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 1º Nos locais em que não houver disponibilidade do sistema eletrônico com identificação biométrica, os servidores deverão registrar a sua frequência pelo sistema IMO.~~

§ 2º Nos locais em que não houver disponibilidade do sistema eletrônico com identificação biométrica, as servidoras e servidores deverão registrar a sua frequência pelo sistema IMO.

~~§ 2º Quando não ocorrer o registro biométrico do ponto, em razão de problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviço externo, o registro da frequência será feito mediante lançamento da hora de entrada e/ou de saída no sistema informatizado, pelo gestor da unidade.~~

§ 3º Quando não ocorrer o registro biométrico do ponto, em razão de problemas técnicos no equipamento, prestação de serviço externo ou autorização para realização de trabalho remoto, a servidora ou o servidor efetuará o lançamento da entrada e/ou saída no sistema informatizado, cabendo ao gestor da unidade homologar os lançamentos. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 3º O lançamento das ocorrências previstas no parágrafo anterior, bem assim daquelas previstas no § 5º do art. 15 e as decorrentes de autorização para exceder à jornada mensal de trabalho ou utilização de eventual saldo existente no banco de horas, deverá ser efetuado e homologado até o terceiro dia útil do mês subsequente, pelo gestor da unidade na qual estiver lotado o servidor.~~

§ 4º O lançamento das ocorrências previstas no parágrafo anterior, bem assim daquelas previstas no § 8º do art. 15 e as decorrentes de autorização para exceder à jornada mensal de trabalho ou utilização de eventual saldo existente no banco de horas, deverá ser efetuado e homologado até o terceiro dia útil do mês subsequente, pelo gestor da unidade. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 4º Consideram-se gestores das unidades, para fins desta Resolução, os juízes eleitorais, os titulares da Diretoria-Geral, das secretarias, das coordenadorias, da Assessoria Jurídica Especial da Presidência e das chefias de cartório.~~

§ 5º A inclusão manual, devidamente justificada, de horário de entrada ou saída, excetuadas as situações previstas no § 3º deste artigo, limita-se a duas ocorrências por mês, vedado o registro de ambas as marcações no mesmo dia. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 5º Nas ausências e impedimentos dos gestores constantes do parágrafo anterior, atuarão como gestores seus respectivos substitutos legais.~~

§ 6º Consideram-se gestores das unidades, para fins desta Resolução, as juízas e juízes eleitorais, as titulares e os titulares da Diretoria-Geral, das secretarias, das coordenadorias, da Assessoria Jurídica da Presidência e das chefias de cartório. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

§ 7º Nas ausências e impedimentos dos gestores constantes do parágrafo anterior, atuarão como gestores seus respectivos substitutos legais. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

§ 8º A homologação da jornada realizada no regime de teletrabalho, integral ou parcial, será de responsabilidade da chefia imediata do servidor e deverá ocorrer antes da homologação da frequência mensal. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

Art. 14. O pagamento de serviço extraordinário ou o registro das horas excedentes à jornada regular em banco de horas, somente poderá ocorrer mediante o registro de ponto biométrico ou pelo sistema IMO, na hipótese estabelecida no § 2º do art. 13, ressalvadas: **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~**Art. 14.** O pagamento de serviço extraordinário ou o registro das horas excedentes à jornada regular em banco de horas, somente poderá ocorrer mediante o registro de ponto eletrônico biométrico ou pelo sistema IMO, na hipótese estabelecida no § 1º do art. 13, ressalvadas:~~

I - as situações excepcionais devidamente justificadas, comprovadas e assim reconhecidas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, não sendo aceita como causa para a ausência de marcação do ponto eletrônico, por não caracterizar situação excepcional, a alegação de esquecimento por parte da servidora ou do servidor. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~I – as situações excepcionais devidamente justificadas e homologadas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional;~~

II – a prestação de serviço externo, devidamente autorizada pelo gestor da unidade;

III – a inoperância do sistema eletrônico com identificação biométrica ou do sistema IMO, devidamente aferida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional;

IV – o registro obrigatório dos intervalos para repouso e alimentação e interjornada de que tratam, respectivamente, os arts. 8º e 10 desta resolução.

Art. 15. O controle de frequência dar-se-á com a verificação do cumprimento da carga horária mensal de trabalho, resultante do somatório das jornadas diárias.

§ 1º As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizadas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, serão computadas exclusivamente para fins de pagamento ou crédito em banco de horas.

§ 2º Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo existente no banco de horas.

§ 3º Na hipótese de o saldo do banco de horas ser insuficiente, a compensação deverá ocorrer em dias úteis, até o término do mês subsequente, devendo o gestor da unidade, por meio do sistema IMO, informar o período em que a compensação ocorrerá, vedada a compensação aos sábados, domingos e feriados. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 3º Na hipótese de o saldo do banco de horas ser insuficiente, a compensação deverá ocorrer em dias úteis, até o término do mês subsequente, a critério do gestor da unidade, uma vez cumprida a jornada mensal integral.~~

§ 4º Nas hipóteses de licenças e afastamentos legais iguais ou superiores a 10 dias, individualmente ou somados, no mês em que deveria ocorrer a compensação, o saldo negativo poderá ser compensado, mediante requerimento, até o final do mês subsequente ao término das licenças ou afastamentos que impossibilitaram a reposição na forma prevista no § 3º. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 4º Não havendo a compensação, nas formas previstas nos §§ 2º e 3º, será automaticamente efetuado, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, desconto proporcional na remuneração do servidor, na forma da lei, ou dada ciência ao órgão de origem do servidor não pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Tribunal Regional para que se proceda ao desconto devido.~~

§ 5º Não havendo a compensação, nas formas previstas nos §§ 2º, 3º e 4º, será automaticamente efetuado, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, desconto proporcional na remuneração do servidor, na forma da lei, ou dada ciência ao órgão de origem da servidora ou do servidor não pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Tribunal Regional para que se proceda ao desconto devido. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 5º Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames, desde que comprovadas mediante atestado de comparecimento emitido por clínica ou por profissional da área de saúde.~~

§ 6º As horas excedentes à jornada diária, realizadas para fins de reposição, não caracterizam serviço extraordinário, de forma que cada hora trabalhada além da carga normal corresponderá a 1 (uma) hora de crédito. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

§ 7º Excepcionalmente, não sendo possível a compensação da jornada em dias úteis e havendo concordância da chefia imediata, poderá a servidora ou o servidor estudante compensar a jornada de trabalho aos sábados, até o limite de 4 (quatro) horas diárias, não sendo estas horas consideradas como de serviço extraordinário. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

§ 8º Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas, desde que comprovadas mediante atestado de comparecimento emitido por médica ou médico. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

Art. 16. Consideram-se como horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação presencial, desde que patrocinado pela

Administração ou previamente autorizado pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~**Art. 16.** Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação presencial, desde que patrocinado pela Administração ou previamente autorizado pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.~~

§ 1º Equipara-se a evento de capacitação presencial, ainda que realizado fora das dependências do Tribunal, os eventos de capacitação em que as aulas aconteçam em tempo real, ao vivo, com professores e estudantes online ao mesmo tempo (ead síncrono). **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 1º O participante de evento de capacitação deverá efetuar o registro de presença por meio do sistema eletrônico, sem prejuízo do controle realizado pelo organizador do evento.~~

§ 2º O participante de evento de capacitação deverá, sempre que disponível, efetuar o registro de presença por meio do sistema eletrônico, sem prejuízo do controle realizado pelo organizador do evento. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 2º Caso o evento de capacitação ocorra em local em que não esteja disponível o sistema eletrônico de frequência, serão considerados para registro os horários de realização do evento.~~

§ 3º Não estando disponível o sistema eletrônico de frequência, serão considerados para registro da frequência os horários de realização do evento. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 3º Caso o evento de capacitação ocorra na localidade de lotação do servidor e tenha carga horária inferior à jornada diária, a compensação das horas faltantes poderá ser efetuada durante o mês.~~

§ 4º Caso o evento de capacitação ocorra na localidade de lotação da servidora ou do servidor e tenha carga horária inferior à jornada diária, a compensação das horas faltantes poderá ser efetuada durante o mês. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 4º Não havendo a compensação na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 15 desta resolução.~~

§ 5º Não havendo a compensação na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 15 desta resolução. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 5º As horas do evento de capacitação que excederem a jornada diária serão utilizadas para complemento da jornada mensal, e caso o evento ocorra em sábado, domingo ou feriado serão computadas como crédito em banco de horas, desde que previamente autorizadas.~~

§ 6º As horas do evento de capacitação que excederem a jornada diária serão utilizadas somente para complemento da jornada mensal. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 6º Não será autorizada a realização de serviço extraordinário para o dia em que o servidor estiver participando de evento de capacitação, exceto para fins de crédito em banco de horas, se realizadas em sábado, domingo ou feriado, na forma do disposto no parágrafo anterior.~~

§ 7º Caso o período de realização do evento de capacitação inclua sábado, domingo ou feriado, poderá ser previamente autorizada a realização de serviço extraordinário somente para estes dias, registrando-se as horas em banco de horas para compensação futura, vedada a conversão em pecúnia. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

Art. 17. Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de reunião e/ou treinamento presencial em sistemas corporativos, desde que patrocinado pela Administração ou previamente autorizado pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.

§ 1º Quando a carga horária diária dos eventos de que trata o *caput* deste artigo, realizados nesta Capital, exceder a jornada diária a que esteja submetido o participante do evento, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas solicitar a autorização para cômputo das horas excedentes como horas extraordinárias.

§ 2º O participante de reunião ou treinamento de que trata o *caput* deste artigo deverá efetuar o registro de presença por meio do sistema eletrônico, se disponível.

Capítulo III **DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 18. Será considerado serviço extraordinário aquele que, precedido de autorização da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, exceder a oitava hora diária trabalhada, sendo permitido:

I – no período compreendido entre a data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos pelos partidos e a data final para a diplomação dos eleitos, conforme calendário eleitoral;

II – no período de até trinta dias antes da data fixada para a realização de eleição suplementar municipal, ou sessenta dias antes da eleição suplementar para cargos majoritários estaduais, até a proclamação dos eleitos; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~II – no período de até trinta dias antes da data fixada para a realização de eleição suplementar até a proclamação dos eleitos, nos termos do art. 201, parágrafo único, inciso I, do Código Eleitoral;~~

III – no período de até trinta dias antes da data fixada para a realização de plebiscitos e referendos municipais ou sessenta dias antes de plebiscitos e referendos de amplitude estadual ou nacional, até a data de proclamação do resultado, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.709/1998; **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~III – no período de até trinta dias antes da data fixada para a realização de plebiscitos e referendos até a data de proclamação do resultado, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.709/1998;~~

IV – no período de até trinta dias antes da data fixada para o encerramento do cadastramento eleitoral, e

V – para o atendimento de situações excepcionais e temporárias devidamente justificadas.

VI – no recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos do art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, condicionado à disponibilidade orçamentária. **(Acréscido pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

§ 1º No caso do inciso VI, fica o pagamento restrito ao limite de 5 (cinco) horas diárias, sendo necessária a convocação do servidor pelo Diretor-Geral para a prestação de serviço extraordinário considerado imprescindível e inadiável, afastada a possibilidade de realização de trabalho ordinário ou rotineiro. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~§ 1º As horas que não forem objeto de pagamento por inexistência de disponibilidade orçamentária serão registradas no banco de horas do servidor, acrescidas dos respectivos adicionais.~~

§ 2º As horas que não forem objeto de pagamento por inexistência de disponibilidade orçamentária, inclusive aquelas de que trata o parágrafo anterior, serão registradas no banco de horas do servidor, acrescidas dos respectivos adicionais. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~§ 2º Fica facultado ao servidor, mediante expressa manifestação, o crédito das horas extraordinárias em seu banco de horas, acrescidas dos respectivos adicionais, para compensação futura.~~

§ 3º Fica facultado ao servidor, mediante expressa manifestação, o crédito das horas extraordinárias em seu banco de horas, acrescidas dos respectivos adicionais, para compensação futura, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~§ 3º Havendo sobra orçamentária ao final do exercício, será priorizado o pagamento das horas de que trata o § 1º e, posteriormente, as horas de que trata o § 2º.~~

§ 4º Havendo sobra orçamentária ao final do exercício, será priorizado o pagamento das horas de que trata o § 2º e, posteriormente, as horas de que trata o § 3º. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~§ 4º A oitava hora trabalhada em dias úteis, quando realizada a prestação de serviço extraordinário nos termos do *caput* deste artigo, será registrada em banco de horas, sem qualquer adicional, vedada sua conversão em pecúnia.~~

§ 5º A oitava hora trabalhada em dias úteis, quando realizada a prestação de serviço extraordinário nos termos do *caput* deste artigo, será registrada em banco de horas, sem qualquer adicional, vedada sua conversão em pecúnia. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~§ 5º As horas registradas em banco em função do disposto nos parágrafos anteriores deverão ser usufruídas até o fim do ano subsequente à realização, mediante anuência do gestor da unidade, abatendo-se, primeiramente, os créditos que decorram do parágrafo anterior.~~

§ 6º As horas registradas em banco em função do disposto nos parágrafos anteriores deverão ser usufruídas até o fim do ano subsequente à realização, mediante anuência do gestor da unidade, abatendo-se, primeiramente, os créditos que decorram do parágrafo anterior. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~§ 6º Somente será admitida a prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados no caso de:~~

~~I—atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;~~

~~II—eventos que ocorram nesses dias;~~

~~III—situações que requeiram imediato atendimento;~~

~~IV—plantões estabelecidos em resolução.~~

§ 7º O serviço extraordinário aos sábados será realizado em caráter excepcional, vedado o pagamento aos domingos e feriados, exceto nos dias de plantão eleitoral, de realização de primeiro e segundo turnos das eleições ordinárias e suplementares, de plebiscitos e referendos. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

§ 8º As situações excepcionais e imprevisíveis, que demonstrem hipótese de contingência intransponível e caráter inadiável a resultar na inobservância do previsto no parágrafo anterior, deverão ser submetidas ao Diretor-Geral, para análise e avaliação, acompanhados de justificativas e documentação comprobatória. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

Art. 19. Poderão realizar serviço extraordinário os servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal deste Tribunal Regional, inclusive os ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada, os exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, os requisitados, os removidos, os lotados provisoriamente e os cedidos para este Tribunal Regional.

§ 1º Para fins de remuneração das horas em serviço extraordinário, o servidor requisitado deverá estar cadastrado na Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Deverão ser remuneradas as horas em serviço extraordinário realizadas por servidor cujo processo de prorrogação da requisição esteja em trâmite.

Art. 20. A prestação de serviço extraordinário está condicionada à autorização prévia da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, a quem compete avaliar o caráter excepcional e temporário da situação e reconhecer a necessidade de sua prestação.

§ 1º Os gestores das unidades administrativas deverão solicitar autorização para realização de serviço extraordinário, quando necessário, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores a sua prestação, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Na impossibilidade fática de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a solicitação extemporânea, devidamente justificada, desde que encaminhada até o primeiro dia útil seguinte à realização da atividade, poderá ser autorizada para fins de retribuição em pecúnia.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, serão indeferidas de plano as solicitações extemporâneas efetuadas após o quinto dia útil da realização da atividade.

§ 4º As horas provenientes de solicitações extemporâneas, efetuadas entre o segundo e o quinto dia útil seguinte à realização da atividade, caso sejam autorizadas pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, serão registradas em banco de horas, acrescidas dos respectivos adicionais, apenas para fins de compensação futura.

§ 5º Deverá constar no formulário o nome do servidor que realizará o serviço extraordinário, o período previsto para a sua realização, bem como a descrição minuciosa das atividades justificadoras do pedido.

§ 6º Quando a designação para a realização de serviço extraordinário recair em servidor não lotado na unidade em que se realizará o serviço, caberá ao titular da unidade onde este será prestado o preenchimento do formulário.

§ 7º As unidades administrativas da Secretaria deste Tribunal Regional, assim como os cartórios eleitorais adotarão escala de revezamento, a fim de zelar pela distribuição equânime das atividades e evitar a sobrecarga de servidores.

§ 8º Nas escalas de serviço extraordinário, deverão ser convocados, preferencialmente, os servidores que detêm menor saldo registrado em banco de horas, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados pelo gestor da unidade.

§ 9º À servidora e ao servidor designado(a) para realização de serviço extraordinário cabe verificar em sua folha de frequência, até o dia anterior à realização da atividade, a existência de autorização ou solicitação em trâmite, alertando, por escrito, caso verificada a ausência da informação, o gestor de frequência da unidade para que providencie a autorização. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

Art. 21. A realização do serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas, em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados e ao limite mensal de sessenta horas. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~**Art. 21.** O pagamento de serviço extraordinário obedecerá ao limite de quarenta e quatro horas mensais.~~

Parágrafo único. No caso de extrapolação do limite mensal de horas autorizado, caberá ao Diretor-Geral deliberar acerca do registro das horas para fins de compensação, limitada a trinta horas, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado e encaminhada a solicitação pela unidade competente. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~§ 1º Se, por imperiosa necessidade de serviço, o limite previsto no caput deste artigo não puder ser observado, a Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional poderá autorizar, excepcionalmente, a sua extensão até cento e vinte e quatro horas mensais, respeitado o limite diário, em regra, de duas horas, em dias úteis, e dez horas, aos sábados, domingos e feriados. **(Revogado pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**~~

~~§ 2º As horas que excederem o limite mensal previsto neste artigo serão registradas em banco de horas. (Revogado pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)~~

Art. 22. O início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á após a oitava hora diária trabalhada.

§ 1º Em dias não úteis, o cômputo do serviço extraordinário terá início imediato.

§ 2º Aos servidores que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e aos optantes pelo regime de trinta horas semanais com redução de vencimentos, o início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir do primeiro minuto que exceder sua jornada diária.

§ 3º Quando se tratar de servidora requisitada ou servidor requisitado, será observado como parâmetro a jornada diária máxima do respectivo cargo efetivo prevista em estatuto, se houver, ou no edital do concurso do órgão de origem, desde que esta não ultrapasse a jornada diária estabelecida no caput deste artigo. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)**

~~§ 3º Quando se tratar de servidor requisitado, será observado como parâmetro a jornada diária máxima do órgão de origem, desde que esta não ultrapasse a jornada diária estabelecida no caput deste artigo.~~

Art. 23. O valor de cada hora em serviço extraordinário será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal do servidor por duzentos, acrescentando ao resultado desta operação o adicional de 50%, quando realizada em dias úteis ou sábados e de 100%, quando realizada aos domingos e feriados. **(Redação dada pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

~~**Art. 23.** O valor de cada hora em serviço extraordinário, na jornada de trinta e cinco horas semanais, será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal do servidor por cento e setenta e cinco ou por divisor que observe redução proporcional à carga horária semanal inferior, acrescentando ao resultado desta operação o adicional de 50%, quando realizada em dias úteis ou sábados e de 100%, quando realizada aos domingos e feriados.~~

Parágrafo único. Aos servidores que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e aos optantes pelo regime de trinta horas semanais com redução de vencimentos, o valor de cada hora em serviço extraordinário será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal do servidor por divisor que observe redução proporcional à carga horária semanal inferior, acrescentado ao resultado desta operação o adicional de 50%, quando realizada em dias úteis ou sábados e de 100%, quando realizada aos domingos e feriados. **(Acrescido pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)**

Art. 24. Constitui base de cálculo para o pagamento das horas em serviço extraordinário a remuneração mensal do servidor, nela compreendida a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens previstas em lei, incluídas na folha de pagamento ordinária, excluídas as importâncias de natureza indenizatória, tais como diárias, ajudas de custo em razão de mudança de sede, indenização de transporte, gratificação natalina, adicional de férias, auxílio-natalidade, auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio-transporte, adicional por serviço extraordinário,

adicional noturno, adicional de insalubridade, salário família, assistência saúde, devolução de tributos e parcelas remuneratórias referentes a meses anteriores.

Parágrafo único. A base de cálculo para o processamento dos cálculos e pagamento das horas em serviço extraordinário do servidor requisitado, cedido, removido ou lotado provisoriamente será:

I – para os que não sejam ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão neste Tribunal Regional, somente a base de cálculo registrada na Secretaria de Gestão de Pessoas;

II – para os ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão neste Tribunal Regional, a base de cálculo registrada na Secretaria de Gestão de Pessoas, acrescida da remuneração percebida pelo exercício da função comissionada ou cargo em comissão.

Art. 25. É dever do servidor requisitado, cedido, removido ou em exercício provisório manter atualizados os dados cadastrais, inclusive quanto à remuneração percebida no órgão de origem, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará formulário para atualização dos dados da remuneração, preferencialmente, com a inclusão de cópia digitalizada do contracheque.

§ 2º A atualização dos dados que impliquem alteração salarial deverá ser registrada até o décimo dia do mês subsequente à ocorrência.

§ 3º A atualização feita após o prazo estabelecido no parágrafo anterior não surtirá efeitos financeiros retroativos.

Art. 26. É dever do chefe de cartório informar, quando do envio mensal da frequência dos servidores requisitados aos respectivos órgãos de origem, que o pagamento das horas extraordinárias será efetuado por este Tribunal, a fim de se evitar pagamento em duplicidade.

Art. 27. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional apresentar à Diretoria-Geral da Secretaria, até o décimo quinto dia do mês em curso, relatório contendo as seguintes informações:

I – o quantitativo de horas extras realizadas por cada unidade administrativa no mês anterior;

II – se houve descumprimento do limite estabelecido no artigo 9º, *caput*;

III – se houve realização de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sem prévia autorização;

IV – se foram respeitados os intervalos de que tratam os arts. 8º, *caput*, e 10;

V – se foi observado, pelas unidades, o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 20 desta resolução;

VI – se houve realização de serviço extraordinário após as vinte e duas horas ou antes das sete horas, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 9º;

VII – se foi observado o disposto no art. 12, *caput*.

Capítulo IV **DO BANCO DE HORAS**

Art. 28. As horas trabalhadas excedentes à sétima hora diária e à jornada mensal, em período diverso do que trata o art. 18 desta resolução, serão registradas em banco de horas, somente para fins de compensação, de forma individualizada, para utilização futura, desde que previamente autorizadas pela Diretoria-Geral.

§ 1º As horas excedentes prestadas aos sábados serão registradas com acréscimo de 50% e as prestadas aos domingos e feriados serão registradas com acréscimo de 100%.

§ 2º As horas registradas em banco deverão ser compensadas no prazo de dezoito meses, contado do mês seguinte à ocorrência, mediante anuência do gestor da unidade.

§ 3º Por ocasião do desligamento de servidor do quadro de pessoal deste Tribunal Regional, o saldo positivo ou negativo existente no banco de horas será lançado no cálculo de acerto financeiro.

§ 4º Quando do desligamento de servidores provenientes de outros órgãos, observar-se-á o seguinte:

I – o saldo do banco, positivo ou negativo, será incluído no acerto financeiro do servidor, e

II – remanescendo saldo negativo, será este comunicado ao órgão de origem para desconto em sua remuneração.

§ 5º Para fins de registro das horas excedentes à jornada regular em banco de horas, considerar-se-á jornada mensal como sendo a quantidade de dias úteis do mês multiplicada pela jornada diária de sete horas.

~~§ 6º Excepcionalmente, havendo necessidade de prestação de serviços durante o recesso forense a que alude o art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966, as horas laboradas deverão ser retribuídas mediante compensação, vedado o pagamento em pecúnia.~~
(Revogado pela Resolução TRE/MS nº 698, de 10.09.2020)

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. A Secretaria de Gestão de Pessoas manterá controle do banco de horas de cada servidor, disponibilizando mensalmente aos gestores das unidades administrativas, por meio de sistema eletrônico, relatório com o saldo de horas disponíveis para compensação, para que possam planejar e autorizar, previamente, o gozo das horas por parte dos servidores.

§ 1º Caberá aos gestores das unidades deste Tribunal Regional, o acompanhamento do banco de horas dos servidores de suas unidades, com vistas a sua fruição dentro do prazo estipulado em regulamento.

§ 2º Ao término de cada mês, serão registradas no banco de horas as compensações ocorridas, amortizando-se o saldo existente por ordem de vencimento de cada crédito.

§ 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará, mensalmente, aos titulares da Diretoria-Geral, das secretarias, da Assessoria Jurídica Especial da Presidência e à Coordenadoria Jurídico-Administrativa, para ciência, relatório das ocorrências referentes às justificativas apresentadas para o não cumprimento dos intervalos intrajornada e interjornada de que tratam, respectivamente, os arts. 8º e 10 desta resolução.

§ 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará à Diretoria-Geral, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, relatório, atualizado, com diagnóstico do banco de horas, sugerindo medidas a serem adotadas para a gestão do referido banco.

Art. 30. O titular da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional fica dispensado das autorizações de que tratam os arts. 20 e 28 desta resolução.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo poderá ser estendida, pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, aos servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 31. A Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional poderá delegar as autorizações de que tratam os artigos 20 e 28 desta Resolução.

Art. 32. Ocorrendo disponibilidade orçamentária para pagamento de horas registradas em banco de horas provenientes da inexistência de disponibilidade à época de seu registro, a base para processamento de cálculos e pagamento será a remuneração da folha normal do mês em que ocorrer o pagamento ou a base de cálculo registrada na Secretaria de Gestão de Pessoas.

~~**Art. 33.** A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria realizará auditoria ordinária nos procedimentos de pagamento de serviço extraordinário, por amostragem ou mediante solicitação da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional. (Revogado pela Resolução TRE/MS nº 791, de 12.09.2022)~~

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 35. Ficam revogadas as Resoluções nºs 560 e 567, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor na data de 1º.9.2018.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 23 de agosto de 2018.

Desa. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Presidente

Des. JOÃO MARIA LÓS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dra. TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON
Advogada

Dr. ABRÃO RAZUK
Advogado

Dra. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL
Juíza Federal

Dra. ELIZABETE ANACHE
Juíza de Direito

Dr. CEZAR LUIZ MIOZZO
Juiz de Direito

Dr. MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral